



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## AVISO

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2022 - MAPRO PROCESSO ELETRÔNICO nº 8.399/2022**

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando firmar **Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, no lago do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO**, situado no município de Juiz de Fora - MG, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 9h do dia 23/06/2022, às 14h50 do dia 05/07/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15h do dia 05/07/2022**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao\\_eletronico/2022/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2022/index.php). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2022 - MAPRO**  
**PROCESSO ELETRÔNICO nº 8.399/2022**

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168,2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

**I – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando firmar **Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, no lago do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO**, situado no município de Juiz de Fora - MG, conforme condições descritas nos Anexos que integram este Edital.

**1.2. Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços:**

a. Os interessados em participar da licitação poderão realizar visita, por representante legal, ao local em que ocorrerá a exploração dos pedalinhos e, assim, tomar conhecimento das respectivas condições físicas e ambientais do local, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Termo de Referência (TR).

b. A visita deverá ser realizada até o dia anterior da data prevista para abertura da sessão, em dias úteis, de 2ª a 6ª feiras, no horário de 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00.

c. A visita in loco deverá ser agendada, com antecedência, junto à MAPRO, com Sr. Alexandre Fonseca de Castro, Gerente do DPAAE, pessoalmente ou através do telefone (32) 3690-2230, 3690-2212.

d. Para efetuar a visita o profissional da proponente deverá apresentar-se a Administração do Parque, conforme agendamento estabelecido no subitem anterior, munido de documento, emitido em papel timbrado da Sociedade Empresária, atestando que o profissional é representante legal para efetuar a visita para esta específica licitação.

e. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento do local e respectivas condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, uma vez que será dado acesso as empresas interessadas, que poderão entrar em contato conforme estabelecido acima, realizando a visita técnica.

f. Fica reservado à Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO o direito de não aceitar qualquer reclamação posterior relacionada à impossibilidade de cumprimento das cláusulas contratuais pelo permissionário.

g. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão apresentar Declaração de conhecimento das condições para prestação do serviço objeto do certame, conforme **Anexo VII**.



## II – LOCALIZAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

### 2.1. Localização

O Parque da Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO, está localizada na cidade de Juiz de Fora - MG, na Rua Mariano Procópio, S/N, bairro Mariano Procópio.

### 2.2. Condições Gerais

A Permissão de Uso tem por objeto a exploração do serviço de pedalinho no lago do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) embarcações do tipo pedalinho modelo Cisne, com as características previstas no **item 2.2.1**, e com obediência das regras previstas no **item 2.2.2**, deste termo de referência.

#### 2.2.1. Características dos Pedalinhos

- a. fabricação em fibra de vidro de alta resistência;
- b. embarcações em formato Cisne na cor branca;
- c. as embarcações deverão estar em boas condições de uso, com no máximo 03 (três) anos de uso, comprovado mediante nota fiscal;
- d. embarcações com capacidade para 02 (dois) adultos e 01 (uma) criança de colo, de até 03 (três) anos de idade;
- e. o timão das embarcações deverá ser em formato de volante;
- f. cada embarcação deverá possuir no mínimo um suporte para garrafas de água;
- g. as embarcações deverão possuir sistema de drenagem para limpeza do equipamento;
- h. as embarcações deverão possuir excelente navegabilidade, fluviabilidade e controle direcional;
- i. todas as embarcações devem possuir dois sistemas de pedais em aço galvanizado;
- j. todos os pedalinhos deverão estar pintados de branco e possuir números em cores vivas e visíveis;

#### 2.2.2. Regras para a Exploração do Serviço de Pedalinho:

- a. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 05 (cinco) pedalinhos para uso no lago, não podendo ultrapassar de 10 (dez);
- b. crianças menores de 12 anos de idade somente poderão embarcar nos pedalinhos acompanhadas dos pais ou de responsáveis maiores de 18 anos;
- c. cada usuário do pedalinho deverá ser equipado, antes do embarque, com coletes salva-vidas com apito, sendo o uso deste equipamento de segurança obrigatório durante toda a navegação e atracamento;
- d. deverão ser afixados em cada pedalinho avisos de advertência quanto a proibição de consumo de bebidas alcoólicas, antes e durante a utilização dos mesmos, conforme proibição constante no Regulamento de Utilização do Parque vigente.
- e. deverá estar disponível, durante todo o período de realização do serviço, um barco de pequeno porte de fibra de vidro ou alumínio, movido a motor de popa de 04 (quatro) tempos de, no mínimo, 04 HP, para o caso de o empregado/colaborador da empresa permissionária necessitar se deslocar rapidamente até os pedalinhos que estiverem navegando, em razão de alguma pane, manutenção, socorro ou necessidade de algum tripulante das embarcações;
- f. a utilização de embarcações com especificação diversa da apresentada pela MAPRO ficará condicionada à aprovação por parte do Gerente do Departamento de Parque e Edificações - DPAE responsável pela gestão do Parque.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
**III - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

**3.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.2.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2.** A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

**IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** É vedada a participação de interessados:

**4.1.1.** que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.1.2.** que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

**4.1.3.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.1.4.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.1.5.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.6.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.1.7.** que estejam reunidas em consórcio;

*Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

*Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).*

*Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).*

**V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Indicação do **PREÇO PÚBLICO MENSAL** a que se propõe a pagar o permissionário pela utilização da área objeto da Permissão de uso, preço público este que não poderá ser inferior ao valor estabelecido no item 6.1.2;

**6.1.2.** O preço público **MÍNIMO** fica estabelecido em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com o valor estimado pela MAPRO, entendendo-se como proposta vencedora aquela que se traduzir em maior valor, a partir do preço público mínimo fixado.

**6.1.3.** E-mail para fins de comunicação com o proponente.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.2.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.2.3.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

## VII – DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.1.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

**7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**7.2.1.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.2.** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

**7.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.2.4.** Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

**7.2.4.1.** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**7.2.4.2.** Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

**7.2.4.3.** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**7.2.4.4.** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**7.2.4.5.** E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**7.2.5.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V**.

**7.2.6.** Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

**7.2.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

**7.2.8.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

**7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;**

**7.3.4.1.** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**7.3.4.2.** Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

**7.3.4.2.1.** Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

**7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

**7.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.3.7.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.3.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.3.7.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.4.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

**7.4.1.1.** Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

**7.4.1.2.** As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**7.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

**7.4.1.4.** Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**7.4.2.** A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante o seguinte indicador:

Índice de Solvência Geral (SG) expressado da forma seguinte:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

$$SG \dots\dots\dots \text{maior ou igual a } 1(\text{um})$$

**7.4.2.1.** O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

**7.4.3.** Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**7.4.3.1.** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**7.4.3.2.** Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

**7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:**

**7.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**7.6.** Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.





**7.7.** A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.8.** A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.9.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

**7.9.1.** se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**7.9.2.** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**7.9.3.** se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**7.9.4.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.9.5.** o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.

**7.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1.** O julgamento das propostas será feito pela **MAIOR OFERTA** de acordo com o especificado no **Anexo I**.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de **VALOR SUPERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

**8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.19.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**8.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.23.1.** no país;

**8.23.2.** por empresas brasileiras;

**8.23.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.23.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.24.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.25.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.25.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.25.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.25.3.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço inferior ao preço mínimo fixado no Edital.

**9.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.5.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

## **X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

**10.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a permissionária.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## XI – DO RECURSO

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **XIII - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**13.1.1.** A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

**13.2.** Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

**13.2.1.** A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

**13.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XIV – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO E EXTINÇÃO**

**14.1.** A exploração do serviço de operacionalização de pedalinho no Parque da Fundação Museu Mariano Procópio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados após a assinatura do competente contrato de permissão.

**14.2.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, devidamente justificado o interesse público e ajustados por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



### **14.3. Do reajuste:**

**14.3.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

**14.3.2.** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

**14.3.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

**14.3.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### **14.4. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**

**14.4.1.** A Permissão de Uso poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito da Prefeita sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;
- b) atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- c) se o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) da média global dos contratos de Permissão de Uso atualmente em vigor;
- d) se o Permissionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência da permissão de Uso;
- e) descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- f) demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei 8666/93;
- g) amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

## **XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**15.1.** A PERMITENTE exercerá a fiscalização da atividade, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, mediante vistorias periódicas e extraordinárias, com vistas a verificar o atendimento regular e adequado dos serviços prestados, dentre outros.

**15.2.** O servidor incumbido da fiscalização das atividades comunicará aos órgãos competentes, bem como ao gestor do Contrato de Permissão de Uso, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.

**15.3.** A fiscalização do Contrato de Permissão de Uso será exercida pelo servidor efetivo e/ou comissionado designado pelo MAPRO, que se incumbirá da verificação do cumprimento das condições presentes e, dentre outras, terá as seguintes incumbências:

- a) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- b) exigir limpeza na área física e na que circunda o imóvel objeto da permissão;
- c) fazer vistorias periódicas no local;
- d) relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de competentes;
- e) anotar todas as reclamações para serem examinadas.

## **XVI – DOS HORÁRIOS E DIAS DA EXPLORAÇÃO**



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**16.1.** A operação do serviço de pedalinho será, obrigatoriamente, de quarta-feira a domingo, no horário de 08:00 às 17:00 horas, sendo facultado ao permissionário oferecer o referido serviço nas terças-feiras.

**16.2.** Nos dias em que for registrado feriado no município, o serviço deverá ser oferecido independente do dia da semana em que o mesmo ocorrer.

**16.3.** Nos períodos de férias escolares (julho, dezembro e janeiro), o serviço deverá ser oferecido em todos os dias de funcionamento do Parque.

## **XVII - DAS OBRIGAÇÕES**

### **17.1. Da Unidade Requisitante:**

**17.1.1.** Facilitar e permitir o acesso do Permissionário e de seus empregados e/ou colaboradores nas dependências do lago, com o emprego de embarcação, sempre que for necessário, para a exploração do serviço objeto da permissão.

**17.1.2.** Fiscalizar e vistoriar os locais utilizados para a operação do serviço de pedalinho, bem como aprovar ou rejeitar os produtos, equipamentos, utensílios, materiais e documentos, quando julgar conveniente, a fim de verificar o exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas.

**17.1.3.** Permitir o acesso dos empregados e/ou colaboradores do Permissionário aos sanitários e à Copa/Cozinha do Parque.

**17.1.4.** Acompanhar os serviços de pedalinho, com vistas à manutenção da qualidade do serviço prestado à população, principalmente nos finais de semana, feriados e época de férias escolares, quando se registra um maior número de visitantes na Fundação.

### **17.2. Das obrigações e responsabilidades do Permissionário:**

**17.2.1.** O permissionário deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovante de aquisição (nota fiscal e/ou recibo) de, no mínimo, 05 (cinco) pedalinhos, ou os pedalinhos em condições de uso.

**17.2.2.** Realizar pagamentos de todos os impostos, taxas e tributos oriundos da permissão, objeto da atividade comercial a ser explorada, bem como cuidar de todos os aspectos que envolvam a mão de obra por ele contratada, a exemplo do respectivo pagamento do preço pela exploração do serviço de pedalinho, indenizações, encargos sociais e trabalhistas, ficando a Permitente livre de quaisquer ônus deles decorrentes.

**17.2.3.** Providenciar as autorizações de intervenção ambiental porventura necessárias junto aos órgãos competentes para instalação de píer e utilização dos pedalinhos e demais documentos necessários para execução dos trabalhos junto à MAPRO.

**17.2.3.1.** Providenciar consulta/autorização de intervenção junto ao COMPPAC (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural), conforme dispõe a Lei nº 10.777 – De 15 de Julho de 2004.”

**17.2.4.** Providenciar, antes do início da operação, contratação de seguro de responsabilidade civil e de Acidentes Pessoais para cobertura de sinistros e/ou acidentes que possam ocorrer com os usuários do serviço de pedalinho.

**17.2.5.** Ser responsável pela gestão do serviço, aquisição, montagem do pier de atracação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do serviço de pedalinho, guarda e estocagem das embarcações, observadas todas as normas e procedimentos de segurança e higiene pertinentes.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**17.2.6.** Operar com pedalinhos conforme descrito no **item 2.2.1, letra “c”** deste termo de referência, com todos os equipamentos de segurança necessários, aprovados e testados por engenheiro de segurança, que será contratado por conta do Permissionário, para esta finalidade, o qual deverá fornecer laudo técnico de funcionamento de cada pedalinho, antes do início da exploração. Os Laudos de Segurança deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses e apresentados à MAPRO.

**17.2.7.** Providenciar vistorias por parte dos órgãos competentes, sendo que o Permissionário deverá ficar de posse do laudo pericial ou protocolo que comprove, por parte do Corpo de Bombeiros, autorização para operar o serviço objeto da permissão.

**17.2.8.** Todas as despesas referentes a alterações, adaptações e reformas necessárias para instalação e operação dos pedalinhos correrão por conta exclusiva do Permissionário.

**17.2.9.** Os consertos e manutenções dos pedalinhos, necessários à exploração do serviço deverão ser implementadas em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após eventual avaria.

**17.2.10.** Manter totalmente livre os arredores do pier e/ou estação de embarque/desembarque dos pedalinhos, não sendo permitida a colocação de tapumes, placas, caixas ou outros objetos que possam alterar as características visuais, biológicas e paisagísticas do Parque.

**17.2.11.** Nos locais cedidos para embarque, desembarque e guarda dos pedalinhos, bem como no uniforme dos empregados/colaboradores do Permissionário, poderá haver a divulgação da empresa responsável pela exploração do serviço, divulgação essa que deverá ter prévia e expressa aprovação da MAPRO, sendo proibido qualquer outro tipo de propaganda.

**17.2.12.** Devolver os locais cedidos em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e bens, uma vez terminado o prazo ou rescindido o Contrato de Permissão de Uso. Quaisquer benfeitorias por acaso realizadas serão incorporadas ao Parque, sem qualquer direito de indenização ao Permissionário.

**17.2.13.** A não restituição dos locais cedidos, ocupados pelo Permissionário nas hipóteses e casos previstos, caracterizará esbulho possessório e autorizará sua retomada pela forma judicial cabível.

**17.2.14.** Indenizar a Prefeitura de Juiz de Fora por quaisquer danos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO causados pela permissionária e/ou seus prepostos, obrigando-se a afastar de suas funções qualquer colaborador e/ou empregado cuja permanência nas dependências do Parque seja considerada inadequada.

**17.2.15.** Zelar pelo asseio dos seus empregados e/ou colaboradores, além de manter o local da permissão de uso sempre limpo e em perfeita ordem.

**17.2.16.** Cumprir rigorosamente os regulamentos e normas de funcionamento do Parque, previstos no Lei Municipal n.º 10.988/2005, no que tange à gestão do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio.

**17.2.17.** Apresentar mensalmente para a administração da MAPRO cópia do comprovante de pagamento de suas obrigações fiscais e trabalhistas. Estes documentos não deverão apresentar rasuras ou adulterações.

**17.2.18.** Abster-se da prática de qualquer ato que possa interferir ou perturbar o bom andamento das demais atividades do Parque.

**17.2.19.** Operar os pedalinhos, durante todo o período de exploração, com o número mínimo de 02 (dois) empregados durante os finais de semana, feriados e períodos de férias escolares, para o perfeito atendimento aos respectivos usuários. Esses empregados não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a Administração Municipal.





**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**17.2.20.** Atender às normas Municipais, Estaduais e Federais quando da realização das obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento do serviço de pedalinho, desde que não prejudiquem a segurança dos usuários ou de bens da MAPRO.

**17.2.21.** Cumprir as leis, decretos e portarias vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal referentes às atividades a serem exploradas.

**17.2.22.** Substituir qualquer empregado e/ou colaborador cuja permanência, a juízo da fiscalização da MAPRO, seja considerada inconveniente ou prejudicial ao trato com os usuários dos “pedalinhos”, demais visitantes, bem como aos funcionários da Parque da Fundação Museu Mariano Procópio.

**17.2.23.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades por parte de seus empregados e/ou colaboradores, não permitindo a pausa dos serviços de pedalinho.

**17.2.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou colaboradores acidentados ou com mal súbito.

**17.2.25.** Prestar treinamento aos seus empregados e/ou colaboradores quanto à prevenção de afogamento, incêndio e acidentes de trabalho no local cedido para a permissão de uso, bem como a outros temas segundo às exigências legais.

**17.2.26.** Dar ciência imediata e por escrito à MAPRO de qualquer anormalidade verificada durante a exploração das atividades objeto da permissão.

**17.2.27.** Permitir o acesso de pessoas estranhas ao serviço, somente com autorização prévia e expressa (por escrito) da gestão do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio, mediante apresentação da identificação de quem pretende ingressar nas imediações do local da exploração das atividades objeto da permissão.

**17.2.28.** Os empregados e/ou colaboradores do Permissionário, para terem acesso ao Parque e, durante a exploração da atividade objeto da permissão, deverão, obrigatoriamente, estar munidos dos respectivos crachás de identificação funcional e devidamente uniformizados, ambos fornecidos pelo Permissionário.

**17.2.29.** Responsabilizar-se integralmente pela segurança, integridade e conservação dos pedalinhos, bem como pela ocorrência de qualquer acidente que possa ocorrer com os usuários dos pedalinhos.

**17.2.30.** Os usuários dos pedalinhos deverão ser orientados pelo Permissionário quanto às normas relativas à segurança e às precauções necessárias em face de qualquer acidente que possa ocorrer.

**17.2.31.** O Permissionário deverá manter, durante a exploração das atividades, o número mínimo de 2 (dois) empregados e/ou colaboradores, nos finais de semana, feriados e nos períodos de férias escolares, sendo que um empregado/colaborador será responsável pelo embarque e desembarque e o outro deverá, obrigatoriamente, ter treinamento para a função de salva vidas, ambos devidamente uniformizados e identificados quanto à função.

**17.2.32.** Durante a exploração das atividades, fica proibida a utilização, pelos empregados e/ou colaboradores do Permissionário, de aparelhos sonoros e musicais, smartphones, bem como a realização de qualquer outra atividade alheia à prestação dos serviços de utilização do pedalinho.

## **XVIII – DAS PENALIDADES**

**18.1.** Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**18.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**18.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**18.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**18.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

**18.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**18.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**18.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

**18.8.** A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **XIX – DO PREÇO PÚBLICO, DO PAGAMENTO E EMISSÃO DE BILHETES**

**19.1.** Pelo direito de exploração do serviço de pedalinho, o Permissionário pagará ao Município o valor apurado na licitação, que não poderá ser inferior ao valor mínimo de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) por mês.

**19.2.** O preço a ser cobrado do usuário para utilização do pedalinho não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco reais) por usuário para um período mínimo de 20 (vinte) minutos.

**19.2.1.** Pagamento



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

O valor apurado/aferrido na licitação para exploração do serviço de pedalinho, deverá ser pago ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal a ser emitido pela MAPRO. O respectivo valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência 2592-5, conta-corrente 90.816-9.

**19.2.2. Emissão dos bilhetes**

A confecção dos bilhetes, bem como a comercialização dos mesmos será de responsabilidade exclusiva do permissionário.

**XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

**20.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**20.1.3.** apresentar documentação falsa;

**20.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.6.** não manter a proposta;

**20.1.7.** cometer fraude fiscal;

**20.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3.** O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**20.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.3.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

**20.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**20.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**21.1.** Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**21.1.1.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

**21.1.2.** Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

## **XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**22.2.** A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**22.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**22.4.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**22.5.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**22.6.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**22.7.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**22.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**22.7.2.** Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

**22.7.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

**22.8.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.9.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**22.10.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.11.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**22.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22.13.** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

**22.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.15.** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

**22.16.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**22.17.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado;

Anexo II – Minuta de Termo de Permissão de Uso

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo IV- Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Conhecimento.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**



## PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2022 - MAPRO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

#### 1. Objeto

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo a Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, no lago do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO, situado no município de Juiz de Fora - MG.

#### 2. Localização do Lago Para a Exploração e Principais Características

##### 2.1. Localização

O Parque da Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO, está localizada na cidade de Juiz de Fora - MG, na Rua Mariano Procópio, S/N, bairro Mariano Procópio.

##### 2.2. Condições Gerais

A Permissão de Uso tem por objeto a exploração do serviço de pedalinho no lago do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) embarcações do tipo pedalinho modelo Cisne, com as características previstas no item 2.2.1, e com obediência das regras previstas no item 2.2.2, deste termo de referência.

##### 2.2.1. Características dos Pedalinhos

- a. fabricação em fibra de vidro de alta resistência;
- b. embarcações em formato Cisne na cor branca;
- c. as embarcações deverão estar em boas condições de uso, com no máximo 03 (três) anos de uso, comprovado mediante nota fiscal;
- d. embarcações com capacidade para 02 (dois) adultos e 01 (uma) criança de colo, de até 03 (três) anos de idade;
- e. o timão das embarcações deverá ser em formato de volante;
- f. cada embarcação deverá possuir no mínimo um suporte para garrafas de água;
- g. as embarcações deverão possuir sistema de drenagem para limpeza do equipamento;
- h. as embarcações deverão possuir excelente navegabilidade, fluabilidade e controle direcional;
- i. todas as embarcações devem possuir dois sistemas de pedais em aço galvanizado;
- j. todos os pedalinhos deverão estar pintados de branco e possuir números em cores vivas e visíveis;

##### 2.2.2. Regras para a Exploração do Serviço de Pedalinho:

- a. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 05 (cinco) pedalinhos para uso no lago, não podendo ultrapassar de 10 (dez);
- b. crianças menores de 12 anos de idade somente poderão embarcar nos pedalinhos acompanhadas dos pais ou de responsáveis maiores de 18 anos;
- c. cada usuário do pedalinho deverá ser equipado, antes do embarque, com coletes salva-vidas com apito, sendo o uso deste equipamento de segurança obrigatório durante toda a navegação e atracamento;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- d. deverão ser afixados em cada pedalinho avisos de advertência quanto a proibição de consumo de bebidas alcoólicas, antes e durante a utilização dos mesmos, conforme proibição constante no Regulamento de Utilização do Parque vigente.
- e. deverá estar disponível, durante todo o período de realização do serviço, um barco de pequeno porte de fibra de vidro ou alumínio, movido a motor de popa de 04 (quatro) tempos de, no mínimo, 04 HP, para o caso de o empregado/colaborador da empresa permissionária necessitar se deslocar rapidamente até os pedalinhos que estiverem navegando, em razão de alguma pane, manutenção, socorro ou necessidade de algum tripulante das embarcações;
- f. a utilização de embarcações com especificação diversa da apresentada pela MAPRO ficará condicionada à aprovação por parte do Gerente do Departamento de Parque e Edificações - DPAE responsável pela gestão do Parque.

### 2.3. Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços:

- a. Os interessados em participar da licitação poderão realizar visita, por representante legal, ao local em que ocorrerá a exploração dos pedalinhos e, assim, tomar conhecimento das respectivas condições físicas e ambientais do local, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Termo de Referência (TR).
- b. A visita deverá ser realizada até o dia anterior da data prevista para abertura da sessão, em dias úteis, de 2ª a 6ª feiras, no horário de 8h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00.
- c. A visita in loco deverá ser agendada, com antecedência, junto à MAPRO, com Sr. Alexandre Fonseca de Castro, Gerente do DPAE, pessoalmente ou através do telefone (32) 3690-2230, 3690-2212.
- d. Para efetuar a visita o profissional da proponente deverá apresentar-se a Administração do Parque, conforme agendamento estabelecido no subitem anterior, munido de documento, emitido em papel timbrado da Sociedade Empresária, atestando que o profissional é representante legal para efetuar a visita para esta específica licitação.
- e. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento do local e respectivas condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, uma vez que será dado acesso as empresas interessadas, que poderão entrar em contato conforme estabelecido acima, realizando a visita técnica.
- f. Fica reservado à Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO o direito de não aceitar qualquer reclamação posterior relacionada à impossibilidade de cumprimento das cláusulas contratuais pelo permissionário.
- g. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão apresentar Declaração de conhecimento das condições para prestação do serviço objeto do certame, conforme **Anexo VII**.

## 3. Do Preço

Pelo direito de exploração do serviço de pedalinho, o Permissionário pagará ao Município o valor apurado na licitação que não poderá ser inferior ao valor mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês.

O preço a ser cobrado do usuário para utilização do pedalinho não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco reais) por usuário para um período mínimo de 20 (vinte) minutos.

### 3.1. Pagamento

O valor apurado/aferido na licitação para exploração do serviço de pedalinho, deverá ser pago ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de DAM – Documento de Arrecadação





Municipal a ser emitido pela MAPRO. O respectivo valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência 2592-5, conta-corrente 90.816-9.

### 3.2. Emissão dos bilhetes

A confecção dos bilhetes, bem como a comercialização dos mesmos será de responsabilidade exclusiva do permissionário.

## 4. Das Obrigações e Responsabilidades do Permissionário

**4.1.** O permissionário deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovante de aquisição (nota fiscal e/ou recibo) de, no mínimo, 05 (cinco) pedalinhas, ou os pedalinhas em condições de uso.

**4.2.** Realizar pagamentos de todos os impostos, taxas e tributos oriundos da permissão, objeto da atividade comercial a ser explorada, bem como cuidar de todos os aspectos que envolvam a mão de obra por ele contratada, a exemplo do respectivo pagamento do preço pela exploração do serviço de pedalinho, indenizações, encargos sociais e trabalhistas, ficando a Permitente livre de quaisquer ônus deles decorrentes.

**4.3.** Providenciar as autorizações de intervenção ambiental porventura necessárias junto aos órgãos competentes para instalação de píer e utilização dos pedalinhas e demais documentos necessários para execução dos trabalhos junto à MAPRO.

**4.3.1.** Providenciar consulta/autorização de intervenção junto ao COMPPAC (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural), conforme dispõe a lei a nº 10.777 – De 15 de Julho de 2004.”

**4.4.** Providenciar, antes do início da operação, contratação de seguro de responsabilidade civil e de Acidentes Pessoais para cobertura de sinistros e/ou acidentes que possam ocorrer com os usuários do serviço de pedalinho.

**4.5.** Ser responsável pela gestão do serviço, aquisição, montagem do pier de atracação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do serviço de pedalinho, guarda e estocagem das embarcações, observadas todas as normas e procedimentos de segurança e higiene pertinentes.

**4.6.** Operar com pedalinhas conforme descrito no item 2.2.1, letra “c” deste termo de referência, com todos os equipamentos de segurança necessários, aprovados e testados por engenheiro de segurança, que será contratado por conta do Permissionário, para esta finalidade, o qual deverá fornecer laudo técnico de funcionamento de cada pedalinho, antes do início da exploração. Os Laudos de Segurança deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses e apresentados à MAPRO.

**4.7.** Providenciar vistorias por parte dos órgãos competentes, sendo que o Permissionário deverá ficar de posse do laudo pericial ou protocolo que comprove, por parte do Corpo de Bombeiros, autorização para operar o serviço objeto da permissão.

**4.8.** Todas as despesas referentes a alterações, adaptações e reformas necessárias para instalação e operação dos pedalinhas correrão por conta exclusiva do Permissionário.

**4.9.** Os consertos e manutenções dos pedalinhas, necessários à exploração do serviço deverão ser implementadas em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após eventual avaria.

**4.10.** Manter totalmente livre os arredores do pier e/ou estação de embarque/desembarque dos pedalinhas, não sendo permitida a colocação de tapumes, placas, caixas ou outros objetos que possam alterar as características visuais, biológicas e paisagísticas do Parque.

**4.11.** Nos locais cedidos para embarque, desembarque e guarda dos pedalinhas, bem como no uniforme dos empregados/colaboradores do Permissionário, poderá haver a divulgação da empresa responsável pela



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

exploração do serviço, divulgação essa que deverá ter prévia e expressa aprovação da MAPRO, sendo proibido qualquer outro tipo de propaganda.

**4.12.** Devolver os locais cedidos em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e bens, uma vez terminado o prazo ou rescindido o Contrato de Permissão de Uso. Quaisquer benfeitorias por acaso realizadas serão incorporadas ao Parque, sem qualquer direito de indenização ao Permissionário.

**4.13.** A não restituição dos locais cedidos, ocupados pelo Permissionário nas hipóteses e casos previstos, caracterizará esbulho possessório e autorizará sua retomada pela forma judicial cabível.

**4.14.** Indenizar a Prefeitura de Juiz de Fora por quaisquer danos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO causados pela permissionária e/ou seus prepostos, obrigando-se a afastar de suas funções qualquer colaborador e/ou empregado cuja permanência nas dependências do Parque seja considerada inadequada.

**4.15.** Zelar pelo asseio dos seus empregados e/ou colaboradores, além de manter o local da permissão de uso sempre limpo e em perfeita ordem.

**4.16.** Cumprir rigorosamente os regulamentos e normas de funcionamento do Parque, previstos no Lei Municipal n.º 10.988/2005, no que tange à gestão do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio.

**4.17.** Apresentar mensalmente para a administração da MAPRO cópia do comprovante de pagamento de suas obrigações fiscais e trabalhistas. Estes documentos não deverão apresentar rasuras ou adulterações.

**4.18.** Abster-se da prática de qualquer ato que possa interferir ou perturbar o bom andamento das demais atividades do Parque.

**4.19.** Operar os pedalinhos, durante todo o período de exploração, com o número mínimo de 02 (dois) empregados durante os finais de semana, feriados e períodos de férias escolares, para o perfeito atendimento aos respectivos usuários. Esses empregados não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a Administração Municipal.

**4.20.** Atender às normas Municipais, Estaduais e Federais quando da realização das obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento do serviço de pedalinho, desde que não prejudiquem a segurança dos usuários ou de bens da MAPRO.

**4.21.** Cumprir as leis, decretos e portarias vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal referentes às atividades a serem exploradas.

**4.22.** Substituir qualquer empregado e/ou colaborador cuja permanência, a juízo da fiscalização da MAPRO, seja considerada inconveniente ou prejudicial ao trato com os usuários dos “pedalinhos”, demais visitantes, bem como aos funcionários da Parque da Fundação Museu Mariano Procópio.

**4.23.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades por parte de seus empregados e/ou colaboradores, não permitindo a pausa dos serviços de pedalinho.

**4.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou colaboradores acidentados ou com mal súbito.

**4.25.** Prestar treinamento aos seus empregados e/ou colaboradores quanto à prevenção de afogamento, incêndio e acidentes de trabalho no local cedido para a permissão de uso, bem como a outros temas segundo às exigências legais.

**4.26.** Dar ciência imediata e por escrito à MAPRO de qualquer anormalidade verificada durante a exploração das atividades objeto da permissão.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**4.27.** Permitir o acesso de pessoas estranhas ao serviço, somente com autorização prévia e expressa (por escrito) da gestão do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio, mediante apresentação da identificação de quem pretende ingressar nas imediações do local da exploração das atividades objeto da permissão.

**4.28.** Os empregados e/ou colaboradores do Permissionário, para terem acesso ao Parque e, durante a exploração da atividade objeto da permissão, deverão, obrigatoriamente, estar munidos dos respectivos crachás de identificação funcional e devidamente uniformizados, ambos fornecidos pelo Permissionário.

**4.29.** Responsabilizar-se integralmente pela segurança, integridade e conservação dos pedalinhos, bem como pela ocorrência de qualquer acidente que possa ocorrer com os usuários dos pedalinhos.

**4.30.** Os usuários dos pedalinhos deverão ser orientados pelo Permissionário quanto às normas relativas à segurança e às precauções necessárias em face de qualquer acidente que possa ocorrer.

## **5. Das Obrigações da Permitente (Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO)**

**5.1.** Facilitar e permitir o acesso do Permissionário e de seus empregados e/ou colaboradores nas dependências do lago, com o emprego de embarcação, sempre que for necessário, para a exploração do serviço objeto da permissão.

**5.2.** Fiscalizar e vistoriar os locais utilizados para a operação do serviço de pedalinho, bem como aprovar ou rejeitar os produtos, equipamentos, utensílios, materiais e documentos, quando julgar conveniente, a fim de verificar o exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas.

**5.3.** Permitir o acesso dos empregados e/ou colaboradores do Permissionário aos sanitários e à Copa/Cozinha do Parque.

**5.4.** Acompanhar os serviços de pedalinho, com vistas à manutenção da qualidade do serviço prestado à população, principalmente nos finais de semana, feriados e época de férias escolares, quando se registra um maior número de visitantes na Fundação.

## **6. Dos Horários e Dias da Exploração**

**6.1.** A operação do serviço de pedalinho será, obrigatoriamente, de quarta-feira a domingo, no horário de 08:00 às 17:00 horas, sendo facultado ao permissionário oferecer o referido serviço nas terças-feiras.

**6.2.** Nos dias em que for registrado feriado no município, o serviço deverá ser oferecido independente do dia da semana em que o mesmo ocorrer.

**6.3.** Nos períodos de férias escolares (Julho, Dezembro e Janeiro), o serviço deverá ser oferecido em todos os dias de funcionamento do Parque.

## **7. Dos Contratados Pelo Permissionário**

**7.1.** O Permissionário deverá manter, durante a exploração das atividades, o número mínimo de 2 (dois) empregados e/ou colaboradores, nos finais de semana, feriados e nos períodos de férias escolares, sendo que um empregado/colaborador será responsável pelo embarque e desembarque e o outro deverá, obrigatoriamente, ter treinamento para a função de salva vidas, ambos devidamente uniformizados e identificados quanto à função.

**7.2.** Durante a exploração das atividades, fica proibida a utilização, pelos empregados e/ou colaboradores do Permissionário, de aparelhos sonoros e musicais, smartphones, bem como a realização de qualquer outra atividade alheia à prestação dos serviços de utilização do pedalinho.



## 8. Da Vigência

**8.1.** A exploração do serviço de operacionalização de pedalinho no Parque da Fundação Museu Mariano Procópio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados após a assinatura do competente contrato de permissão.

**8.2.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, devidamente justificado o interesse público e ajustados por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 9. Da Fiscalização

**9.1.** A PERMITENTE exercerá a fiscalização da atividade, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, mediante vistorias periódicas e extraordinárias, com vistas a verificar o atendimento regular e adequado dos serviços prestados, dentre outros.

**9.2.** O servidor incumbido da fiscalização das atividades comunicará aos órgãos competentes, bem como ao gestor do Contrato de Permissão de Uso, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.

**9.3.** A fiscalização do Contrato de Permissão de Uso será exercida pelo servidor efetivo e/ou comissionado designado pelo MAPRO, que se incumbirá da verificação do cumprimento das condições presentes e, dentre outras, terá as seguintes incumbências:

- a) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- b) exigir limpeza na área física e na que circunda o imóvel objeto da permissão;
- c) fazer vistorias periódicas no local;
- d) relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de competentes;
- e) anotar todas as reclamações para serem examinadas.

## 10. Memorial Descritivo

**10.1.** Trata-se de um lago artificial, com um espelho d'água de 1,1 ha, situado dentro do Parque Mariano Procópio, que possui uma área de 78 mil m<sup>2</sup>.

**10.2.** O Parque Mariano Procópio, cujo projeto, pelas suas características, é atribuído ao botânico francês Auguste Marie Francisque Glaziou, que viveu no Brasil entre 1858 a 1897, cabendo destacar que o naturalista suíço Jean Loais Rodolphe Agassiz (1807-1873) ficou surpreso com a grandiosidade do complexo, dizendo que a chácara de Mariano Procópio Ferreira Lage se tornaria no futuro o “Paraíso dos Trópicos”, conforme relatado em seu livro “Viagem ao Brasil – 1865 a 1866”. Nos dias atuais o parque é considerado um dos mais belos locais da região. No entorno do lago e do canal, os visitantes podem apreciar a bela paisagem com flora e fauna exuberantes. Sendo assim, a preservação desse espaço é de fundamental importância, não só para Juiz de Fora, mas para o Estado de Minas Gerais e para o país, se tratando de patrimônio artístico, cultural, histórico e natural tombado pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União. Atualmente é gerido pela Fundação Museu Mariano Procópio (MAPRO), entidade da administração indireta do Município de Juiz de Fora, criada pela Lei Municipal n.º 10.988, de 19/set./2005, e alterações posteriores, dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**10.3.** A permissionária ficará responsável pela segurança e salvatagem dos usuários enquanto estiver prestando o serviço de pedalinho, objeto da permissão.

**10.4.** Imagem de satélite – Google Earth – da Fundação Museu mariano Procópio - MAPRO.



**10.5.** Características físicas do lago:

<b>Atributo</b>	<b>Medida</b>
Espelho d'água	1,1 hectares
Profundidade máxima	1,20 metros
Perímetro do lago	1.220 metros



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2022 – MAPRO

### ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS E, DE OUTRO, .....

O (a) ....., neste ato representado por seu(ua) ....., Sr(a) ....., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ..... doravante denominado PERMITENTE, com a interveniência da Secretaria de ....., neste ato representada por seu(ua) Secretário(a) Sr(a) ....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº ....., portador da CI nº ....., doravante denominado(s) INTERVENIENTE(S) e ..... estabelecida à rua ..... nº ....., CNPJ (CPF) nº ....., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº ....., RG nº ....., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 126/2022**, em conformidade com o processo administrativo eletrônico nº **8.399/2021**, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Lei nº 8.987/1995 e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1** É objeto deste instrumento firmar **Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado para a exploração comercial do serviço de operacionalização de embarcações aquáticas, do tipo pedalinho, no lago do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO**, situado no município de Juiz de Fora - MG, conforme condições descritas neste Termo, Edital e seus anexos.

#### 1.2. Localização

O Parque da Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO, está localizada na cidade de Juiz de Fora - MG, na Rua Mariano Procópio, S/N, bairro Mariano Procópio.

#### 1.2.1. Condições Gerais

A Permissão de Uso tem por objeto a exploração do serviço de pedalinho no lago do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) embarcações do tipo pedalinho modelo Cisne, com as características previstas no item 2.2.1, e com obediência das regras previstas no item 2.2.2, deste termo de referência.

#### 1.2.2. Características dos Pedalinhos

- a. fabricação em fibra de vidro de alta resistência;
- b. embarcações em formato Cisne na cor branca;
- c. as embarcações deverão estar em boas condições de uso, com no máximo 03 (três) anos de uso, comprovado mediante nota fiscal;
- d. embarcações com capacidade para 02 (dois) adultos e 01 (uma) criança de colo, de até 03 (três) anos de idade;
- e. o timão das embarcações deverá ser em formato de volante;
- f. cada embarcação deverá possuir no mínimo um suporte para garrafas de água;
- g. as embarcações deverão possuir sistema de drenagem para limpeza do equipamento;
- h. as embarcações deverão possuir excelente navegabilidade, flutuabilidade e controle direcional;



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

- i. todas as embarcações devem possuir dois sistemas de pedais em aço galvanizado;
- j. todos os pedalinhas deverão estar pintados de branco e possuir números em cores vivas e visíveis;

**1.2.3. Regras para a Exploração do Serviço de Pedalinho:**

- a. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 05 (cinco) pedalinhas para uso no lago, não podendo ultrapassar de 10 (dez);
- b. crianças menores de 12 anos de idade somente poderão embarcar nos pedalinhas acompanhadas dos pais ou de responsáveis maiores de 18 anos;
- c. cada usuário do pedalinho deverá ser equipado, antes do embarque, com coletes salva-vidas com apito, sendo o uso deste equipamento de segurança obrigatório durante toda a navegação e atracamento;
- d. deverão ser afixados em cada pedalinho avisos de advertência quanto a proibição de consumo de bebidas alcoólicas, antes e durante a utilização dos mesmos, conforme proibição constante no Regulamento de Utilização do Parque vigente.
- e. deverá estar disponível, durante todo o período de realização do serviço, um barco de pequeno porte de fibra de vidro ou alumínio, movido a motor de popa de 04 (quatro) tempos de, no mínimo, 04 HP, para o caso de o empregado/colaborador da empresa permissionária necessitar se deslocar rapidamente até os pedalinhas que estiverem navegando, em razão de alguma pane, manutenção, socorro ou necessidade de algum tripulante das embarcações;
- f. a utilização de embarcações com especificação diversa da apresentada pela MAPRO ficará condicionada à aprovação por parte do Gerente do Departamento de Parque e Edificações - DPAE responsável pela gestão do Parque.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO PÚBLICO, DA FORMA DE RECOLHIMENTO E DO REAJUSTE**

**2.1.** Considerando o caráter oneroso da Permissão de Uso, caberá ao pretense permissionário o pagamento de preço público no valor correspondente a **R\$ .....** (.....), mensalmente, resultante do preço público mensal vencedor do procedimento licitatório.

**2.2.** O valor para exploração do serviço de pedalinho, deverá ser pago ao Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal a ser emitido pela MAPRO. O respectivo valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência 2592-5, conta-corrente 90.816-9.

**2.2.1. Emissão dos bilhetes**

A confecção dos bilhetes, bem como a comercialização dos mesmos será de responsabilidade exclusiva do permissionário.

O preço a ser cobrado do usuário para utilização do pedalinho não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco reais) por usuário para um período mínimo de 20 (vinte) minutos.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

**3.1.** A exploração do serviço de operacionalização de pedalinho no Parque da Fundação Museu Mariano Procópio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados após a assinatura do competente contrato de permissão.

**3.2.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, devidamente justificado o interesse público e ajustados por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3. Do reajuste:**



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**3.3.1.** O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

**3.3.2.** Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

**3.3.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

**3.3.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. Da Unidade Requisitante:**

**4.1.1.** Facilitar e permitir o acesso do Permissionário e de seus empregados e/ou colaboradores nas dependências do lago, com o emprego de embarcação, sempre que for necessário, para a exploração do serviço objeto da permissão.

**4.1.2.** Fiscalizar e vistoriar os locais utilizados para a operação do serviço de pedalinho, bem como aprovar ou rejeitar os produtos, equipamentos, utensílios, materiais e documentos, quando julgar conveniente, a fim de verificar o exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas.

**4.1.3.** Permitir o acesso dos empregados e/ou colaboradores do Permissionário aos sanitários e à Copa/Cozinha do Parque.

**4.1.4.** Acompanhar os serviços de pedalinho, com vistas à manutenção da qualidade do serviço prestado à população, principalmente nos finais de semana, feriados e época de férias escolares, quando se registra um maior número de visitantes na Fundação.

**4.2. Das obrigações e responsabilidades do Permissionário:**

**4.2.1.** O permissionário deverá, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovante de aquisição (nota fiscal e/ou recibo) de, no mínimo, 05 (cinco) pedalinhos, ou os pedalinhos em condições de uso.

**4.2.2.** Realizar pagamentos de todos os impostos, taxas e tributos oriundos da permissão, objeto da atividade comercial a ser explorada, bem como cuidar de todos os aspectos que envolvam a mão de obra por ele contratada, a exemplo do respectivo pagamento do preço pela exploração do serviço de pedalinho, indenizações, encargos sociais e trabalhistas, ficando a Permitente livre de quaisquer ônus deles decorrentes.

**4.2.3.** Providenciar as autorizações de intervenção ambiental porventura necessárias junto aos órgãos competentes para instalação de píer e utilização dos pedalinhos e demais documentos necessários para execução dos trabalhos junto à MAPRO.

**4.2.3.1.** Providenciar consulta/autorização de intervenção junto ao COMPPAC (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural), conforme dispõe a lei a nº 10.777 – De 15 de Julho de 2004.”

**4.2.4.** Providenciar, antes do início da operação, contratação de seguro de responsabilidade civil e de Acidentes Pessoais para cobertura de sinistros e/ou acidentes que possam ocorrer com os usuários do serviço de pedalinho.





**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**4.2.5.** Ser responsável pela gestão do serviço, aquisição, montagem do pier de atracação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do serviço de pedalinho, guarda e estocagem das embarcações, observadas todas as normas e procedimentos de segurança e higiene pertinentes.

**4.2.6.** Operar com pedalinhos conforme descrito no **item 2.2.1, letra “c”** deste termo de referência, com todos os equipamentos de segurança necessários, aprovados e testados por engenheiro de segurança, que será contratado por conta do Permissionário, para esta finalidade, o qual deverá fornecer laudo técnico de funcionamento de cada pedalinho, antes do início da exploração. Os Laudos de Segurança deverão ser renovados a cada 12 (doze) meses e apresentados à MAPRO.

**4.2.7.** Providenciar vistorias por parte dos órgãos competentes, sendo que o Permissionário deverá ficar de posse do laudo pericial ou protocolo que comprove, por parte do Corpo de Bombeiros, autorização para operar o serviço objeto da permissão.

**4.2.8.** Todas as despesas referentes a alterações, adaptações e reformas necessárias para instalação e operação dos pedalinhos correrão por conta exclusiva do Permissionário.

**4.2.9.** Os consertos e manutenções dos pedalinhos, necessários à exploração do serviço deverão ser implementadas em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após eventual avaria.

**4.2.10.** Manter totalmente livre os arredores do pier e/ou estação de embarque/desembarque dos pedalinhos, não sendo permitida a colocação de tapumes, placas, caixas ou outros objetos que possam alterar as características visuais, biológicas e paisagísticas do Parque.

**4.2.11.** Nos locais cedidos para embarque, desembarque e guarda dos pedalinhos, bem como no uniforme dos empregados/colaboradores do Permissionário, poderá haver a divulgação da empresa responsável pela exploração do serviço, divulgação essa que deverá ter prévia e expressa aprovação da MAPRO, sendo proibido qualquer outro tipo de propaganda.

**4.2.12.** Devolver os locais cedidos em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e bens, uma vez terminado o prazo ou rescindido o Contrato de Permissão de Uso. Quaisquer benfeitorias por acaso realizadas serão incorporadas ao Parque, sem qualquer direito de indenização ao Permissionário.

**4.2.13.** A não restituição dos locais cedidos, ocupados pelo Permissionário nas hipóteses e casos previstos, caracterizará esbulho possessório e autorizará sua retomada pela forma judicial cabível.

**4.2.14.** Indenizar a Prefeitura de Juiz de Fora por quaisquer danos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO causados pela permissionária e/ou seus prepostos, obrigando-se a afastar de suas funções qualquer colaborador e/ou empregado cuja permanência nas dependências do Parque seja considerada inadequada.

**4.2.15.** Zelar pelo asseio dos seus empregados e/ou colaboradores, além de manter o local da permissão de uso sempre limpo e em perfeita ordem.

**4.2.16.** Cumprir rigorosamente os regulamentos e normas de funcionamento do Parque, previstos no Lei Municipal n.º 10.988/2005, no que tange à gestão do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio.

**4.2.17.** Apresentar mensalmente para a administração da MAPRO cópia do comprovante de pagamento de suas obrigações fiscais e trabalhistas. Estes documentos não deverão apresentar rasuras ou adulterações.

**4.2.18.** Abster-se da prática de qualquer ato que possa interferir ou perturbar o bom andamento das demais atividades do Parque.

**4.2.19.** Operar os pedalinhos, durante todo o período de exploração, com o número mínimo de 02 (dois) empregados durante os finais de semana, feriados e períodos de férias escolares, para o perfeito atendimento



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

aos respectivos usuários. Esses empregados não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a Administração Municipal.

**4.2.20.** Atender às normas Municipais, Estaduais e Federais quando da realização das obras indispensáveis à instalação e/ou funcionamento do serviço de pedalinho, desde que não prejudiquem a segurança dos usuários ou de bens da MAPRO.

**4.2.21.** Cumprir as leis, decretos e portarias vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal referentes às atividades a serem exploradas.

**4.2.22.** Substituir qualquer empregado e/ou colaborador cuja permanência, a juízo da fiscalização da MAPRO, seja considerada inconveniente ou prejudicial ao trato com os usuários dos “pedalinhos”, demais visitantes, bem como aos funcionários da Parque da Fundação Museu Mariano Procópio.

**4.2.23.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades por parte de seus empregados e/ou colaboradores, não permitindo a pausa dos serviços de pedalinho.

**4.2.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou colaboradores acidentados ou com mal súbito.

**4.2.25.** Prestar treinamento aos seus empregados e/ou colaboradores quanto à prevenção de afogamento, incêndio e acidentes de trabalho no local cedido para a permissão de uso, bem como a outros temas segundo às exigências legais.

**4.2.26.** Dar ciência imediata e por escrito à MAPRO de qualquer anormalidade verificada durante a exploração das atividades objeto da permissão.

**4.2.27.** Permitir o acesso de pessoas estranhas ao serviço, somente com autorização prévia e expressa (por escrito) da gestão do Parque da Fundação Museu Mariano Procópio, mediante apresentação da identificação de quem pretende ingressar nas imediações do local da exploração das atividades objeto da permissão.

**4.2.28.** Os empregados e/ou colaboradores do Permissionário, para terem acesso ao Parque e, durante a exploração da atividade objeto da permissão, deverão, obrigatoriamente, estar munidos dos respectivos crachás de identificação funcional e devidamente uniformizados, ambos fornecidos pelo Permissionário.

**4.2.29.** Responsabilizar-se integralmente pela segurança, integridade e conservação dos pedalinhos, bem como pela ocorrência de qualquer acidente que possa ocorrer com os usuários dos pedalinhos.

**4.2.30.** Os usuários dos pedalinhos deverão ser orientados pelo Permissionário quanto às normas relativas à segurança e às precauções necessárias em face de qualquer acidente que possa ocorrer.

**4.2.31.** O Permissionário deverá manter, durante a exploração das atividades, o número mínimo de 2 (dois) empregados e/ou colaboradores, nos finais de semana, feriados e nos períodos de férias escolares, sendo que um empregado/colaborador será responsável pelo embarque e desembarque e o outro deverá, obrigatoriamente, ter treinamento para a função de salva vidas, ambos devidamente uniformizados e identificados quanto à função.

**4.2.32.** Durante a exploração das atividades, fica proibida a utilização, pelos empregados e/ou colaboradores do Permissionário, de aparelhos sonoros e musicais, smartphones, bem como a realização de qualquer outra atividade alheia à prestação dos serviços de utilização do pedalinho.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**5.1.** Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará permissionário às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Permissão de Uso;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao permissionário o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2.** Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

**5.2.1.** Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

**5.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**5.4.** Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **5.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4.1.** Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **5.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**5.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**5.7.** O Município poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Termo de Permissão de Uso, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Termo de Permissão de Uso;
- e) mais de 3 (três) advertências

**5.8.** A autoridade gestora poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Permissão de Uso por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** A PERMITENTE exercerá a fiscalização da atividade, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, mediante vistorias periódicas e extraordinárias, com vistas a verificar o atendimento regular e adequado dos serviços prestados, dentre outros.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**6.2.** O servidor incumbido da fiscalização das atividades comunicará aos órgãos competentes, bem como ao gestor do Contrato de Permissão de Uso, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.

**6.3.** A fiscalização do Contrato de Permissão de Uso será exercida pelo servidor efetivo e/ou comissionado designado pelo MAPRO, que se incumbirá da verificação do cumprimento das condições presentes e, dentre outras, terá as seguintes incumbências:

- a) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- b) exigir limpeza na área física e na que circunda o imóvel objeto da permissão;
- c) fazer vistorias periódicas no local;
- d) relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de competentes;
- e) anotar todas as reclamações para serem examinadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**

**7.1.** A Permissão de Uso poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito da Prefeita sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;
- b) atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- c) se o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) da média global dos contratos de Permissão de Uso atualmente em vigor;
- d) se o Permissionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência da permissão de Uso;
- e) descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- f) demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei 8666/93;
- g) amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para as questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do § 2º, do art. 55, do Estatuto das Licitações.

Por estarem justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, registrado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, ..... de ..... de .....

.....  
Prefeito de Juiz de Fora

.....  
Secretário de Obras

.....  
Permissionária



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**Testemunha 1**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2022 - MAPRO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2022 - MAPRO

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 126/2022**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2022 - MAPRO

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2022 - MAPRO

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2012- MAPRO

### ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A sociedade (s) empresária (s)....., com sede na Rua/Av. ...., nº ....., no Município de ....., Estado de ..... inscrita no CNPJ/MF nº ....., telefone(s) ....., e-mail para contato ..... por intermédio da pessoa legalmente credenciada Sr(a). .... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que tomou pleno conhecimento das respectivas condições físicas e ambientais do local em que ocorrerá a exploração dos pedalinhas objeto do **Pregão Eletrônico nº 126/2022**, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Termo de Referência (TR) e ratificar os requisitos fundamentais definidos pela MAPRO.

A sociedade empresária declara ainda, que tem pleno conhecimento de que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, uma vez que foi dado acesso aos interessados, conforme estabelecido no Edital do **Pregão Eletrônico nº 126/2022**.

Juiz de Fora, ..... de ..... de 20.....

.....

Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura

Nome do representante (por extenso e legível)

CPF nº

RG nº

Cargo e/ou função